3.9 Data de Desativação

Em caso de desativação da equipe, deverá ser informada a data da desativação da equipe, no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), tornando obrigatório o registro de um motivo de desativação da equipe.

3.10 Motivo da Desativação

Deverá ser selecionado um motivo de desativação para equipe conforme opções a seguir:

COD	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO
02	REORGANIZACAO DA ATENÇÃO BÁSICA
07	PROBLEMA DE ESTRUTURA FISICA
08	AUDITORIA/SUPERVISAO
09	FALTA EQUIPE MINIMA

Observação: Outros campos não citados não se aplicam a estes tipos de equipe. 4. MÓDULO EQUIPES - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

4.1. Composição das Equipes

Para realizar a inclusão dos profissionais na equipe, acesse a aba caracterização do Módulo de Equipes. Após, clique em pesquisar para selecionar os profissionais que irão compor a equipe. Será exibida a listagem de profissionais previamente cadastrados no estabelecimento.

A vinculação de profissionais deverá obedecer à exigência mínima preconizada pela PNAB, conforme tabela que se segue:

TIPO DE EQUIPE	CÓD E DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	ATUAÇÃO PROFISSIONAL
55 - eAB	2251* Médicos Clínicos**	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
		com CHS mínima de 10hs cada
	2235-05 Enfermeiro	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
		com CHS mínima de 10hs cada
	3222-05 Técnico de enfermagem ou 3222-	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
	30 Auxiliar de enfermagem	com CHS mínima de 10hs cada
56 - eABSBM1	2251* Médicos Clínicos	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
		com CHS mínima de 10hs cada
	2235-05 Enfermeiro	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
		com CHS mínima de 10hs cada
	3222-05 Técnico de enfermagem ou 3222-	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
	30 Auxiliar de enfermagem	com CHS mínima de 10hs cada
	2232-08 Cirurgião dentista - clínico geral	1 profissional com CHS de 40hs
	3224-05 Técnico em saúde bucal ou 3224-	1 profissional com CHS de 40hs
	15 Auxiliar em saúde bucal	
57 - eABSBM2	2251* Médicos Clínicos	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
		com CHS mínima de 10hs cada
	2235-05 Enfermeiro	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
		com CHS mínima de 10hs cada
	3222-05 Técnico de enfermagem ou 3222-	1 a 3 profissionais somando um total de 40hs,
	30 Auxiliar de enfermagem	com CHS mínima de 10hs cada
	2232-08 Cirurgião dentista - clínico geral	1 profissional com CHS de 40hs
	3224-05 Técnico em saúde bucal	1 profissional com CHS de 40hs
	3224-05 Técnico em saúde bucal ou 3224-	1 profissional com CHS de 40hs
	15 Auxiliar em saúde bucal	

\* Poderá ser utilizada qualquer ocupação da família CBO devendo ser preferencialmente da especialidade Medicina de Família e Comunidade.

4.2. Carga Horária Semanal (CHS)

Deverá ser informada com base na CHS ambulatorial que o profissional efetivamente realiza na equipe dentre o total de horas que atua no estabelecimento conforme tabela do item 4.1.

Para fazer jus ao pagamento da equipe de saúde bucal, os profissionais de saúde bucal deverão cumprir a CHS de 40hs. Caso estes profissionais atuem com CHS menor, deverão ser incluídos como profissionais extras, não sendo marcados como equipe mínima.

Caso a equipe conte com profissionais 5151-05 Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 5151-40 Agente de Combate às Endemias (ACE) extras, estes deverão atuar na equipe por 40hs semanais na forma da lei.

4.3. Data de Entrada

Deverá ser informada a data de início da atuação do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.4. Data de Desligamento

Deverá ser informada a data de desligamento do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua gravação.

4.5 Atendimento Complementar:

Os profissionais de saúde bucal pertencentes as equipes tipos 56 - eABSBM1 e 57 - eABSBM2 poderão compartilhar parte de sua CHS em uma Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Neste caso, o usuário deverá identificar o CNES do estabelecimento onde o atendimento está sendo efetivamente realizado, assim como a CHS realizada no campo UOM (somente para Equipe com Saúde Bucal) da aba Identificação do módulo equipes.

Devem ainda ser consideradas as seguintes premissas:

- 1. O estabelecimento selecionado deverá ter informado pelo menos 01 (um) do tipo 80 Equipo Odontológico Completo em uso.
- 2. Os profissionais de saúde bucal que realizarem atendimento complementar deverão totalizar a CHS de o mínimo de 10 (horas) e máximo de 40 (quarenta) horas semanais entre eAB e UOM.
- 3. O compartilhamento de CHS com a UOM deve-se dar da equipe de saúde bucal completa, formada por dentista e técnico(s)/ auxiliar(es).
  - 5. MÓDULO EQUIPES INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 Ponto de Apoid

Caso a equipe atue em áreas de grande dispersão territorial, a equipe eAB poderá indicar um ou mais Pontos de Apoio vinculados ao estabelecimento de saúde, em que ela atua.

Para vinculação da unidade de apoio, o gestor deverá inicialmente, cadastrála como Endereço Complementar no módulo Estabelecimento/ Básico, vinculando este Endereço ao Serviço Especializado: 159/001 - Atenção Básica/ Atenção Básica ou 159/002 - Atenção Básica/ Atenção Básica com Saúde Bucal.

Caso o estabelecimento tenha diversos pontos de apoio, o serviço especializado deverá ser informado novamente para cada unidade de apoio, vinculando o endereço complementar ao serviço.

# RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.259/SAS/MS, de 9 de agosto 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, de 17 de agosto de 2018, seção 1, página 50.

Procedimento:	03.04.01.035-9 - INTERNAÇÃO VIA CNRAC PARA RADIOCIRURGIA C	วบ
	RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA	

Tipo de Financiamento: 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

Leia-se:

	03.04.01.035-9 - INTERNAÇÃO PARA RADIOCIRURGIA OU RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA

Tipo de Financiamento: 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)

## Controladoria-Geral da União

## **GABINETE DO MINISTRO**

#### DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 00190.004163/2015-66

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Parecer nº 00334/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00616/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica desta Controladoria-Geral da União, como fundamento deste ato para determinar, por ausência de elementos suficientes de provas da prática de ilícito, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004163/2015-66.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO Ministro

## Ministério Público da União

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

# 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

### PORTARIA № 747, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ICP n.º 08190.175974/18-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento preparatório, no qual se apura, em síntese, a conduta das distribuidoras de combustíveis situadas no Distrito Federal de não repassar o desconto de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) no preço do óleo diesel, conforme foi anunciado pelo Governo Federal, fato que ensejaria prática abusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos;, resolve,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

- a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:
  - 1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
  - 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- 3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
  - 4. Cumpra-se o despacho retro;
  - 5. Após, conclusos.

TRAJANO SOUSA DE MELO Promotor de Justiça

# Tribunal de Contas da União

# PORTARIA Nº 30, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Fixa o montante máximo de recursos orçamentários para fazer face, no exercício de 2019, aos ressarcimentos das despesas regulamentadas pela Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no art. 28, incisos XXIII, XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015; Considerando a limitação orçamentária anual a que está sujeito o programa de trabalho destinado ao atendimento das despesas com assistência à saúde de autoridades e servidores do Quadro do Tribunal de Contas da União;

Considerando as informações constantes do processo TC 000.054/2019-4;

Considerando, finalmente, as justificativas apresentadas na Exposição de Motivos assinada pelo Chefe do Gabinete de Apoio Estratégico - Gapes, que fundamentam esta Portaria, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o montante máximo de recursos orçamentários para fazer face, no exercício de 2019, aos ressarcimentos de despesas médicas não reembolsáveis, total ou parcialmente, pelo plano ou seguro saúde contratado, bem como de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas civis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO



